

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002313/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032062/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010822/2011-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.007473/2011-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/05/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET.DE SERVS.DE AUTO SOC,REMOCAO E RESGATE DE VEICS.E DE ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST.DO PR-SEGUIPAR, CNPJ n. 10.427.964/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BOSCO BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de veículos rodoviários no plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais mensais de admissão para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, a partir de 01 de maio de 2011

Motorista: Motorista de carros tipo passeio ou utilitários - **R\$ 750,00**

Motorista/Socorrista I: Operacional de Guincho Leve (caminhão de pequeno porte, equipado com lança, plataforma ou mini-cegonha, toco ou truck, com PBT de 3,5 á 11,0 ton.,similar á VW 9.150, MB 915 e Ford 815) - **R\$ 850,00;**

Motorista/Socorrista II: Operacional de Guincho Médio (caminhão de médio porte, com lança, plataforma ou carroceria cegonha, toco ou truck, com PBT de 11,0 á 17,0 ton., similar á VW 16.170, MB 1725 e Ford 1722 - **R\$ 1.000,00;**

Motorista/Socorrista III: Operacional de Guincho Pesado (caminhão de grande porte equipado com lança, plataforma ou carroceria cegonha, toco ou truck, com PBT acima de 17 ton.,similar a VW 19320,MB 1935,Ford 1932) -**R\$ 1.150,00;**

Motorista/Socorrista IV: Carreteiro (caminhão de grande porte equipado com carreta prancha ou cegonha, toco ou truck, com PBT acima de 16 ton.similar a jamanta) -**R\$ 1.150,00;**

Motorista/Socorrista V: Operacional de Guindaste Veicular articulado (caminhão de médio ou grande porte equipado com guincho veicular, lança, plataforma, carroceria em geral, toco ou truck) -**R\$ 1.250,00;**

Motorista/Mecânico: Motorista que presta Socorro Mecânico e Elétrico a outros veículos (com automóvel e/ou moto) -**R\$ 850,00**

Encarregado Operacional - **R\$ 1.650,00**

Ajudante de Motorista - **R\$ 700,00**

Auxiliar Administrativo - **R\$ 700,00**

Auxiliar de serviços gerais, Zeladoria e Lavador - **R\$ 700,00**

Encarregado Administrativo -**R\$ 1.000,00**

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores que eventualmente recebiam pisos menores estabelecidos por outras representações e Convenções anteriores a esta, terão reajustados os seus pisos conforme acima, na data desta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que na data desta Convenção ganham acima do piso, inclusive os advindos de outras Convenções e representações, receberão um reajuste proporcional aos meses decorridos desde o último aumento e maio de 2011 , na fração de 1/12 avos sobre **7% (sete por cento)** para cada mês decorrido, ficando da seguinte forma;

Mês do último reajuste	Proporção	Reajuste de %
Maio de 2010	12/12 ávos	7%
Junho de 2010	11/12 ávos	6,41%
Julho de 2010	10/12 ávos	5,83%
Agosto de 2010	09/12 ávos	5,24%
Setembro de 2010	08/12 ávos	4,66%
Outubro de 2010	07/12 ávos	4,08%
Novembro de 2010	06/12 ávos	3,49%
Dezembro de 2010	05/12 ávos	2,91%
Janeiro de 2011	04/12 ávos	2,33%
Fevereiro de 2011	03/12 ávos	1,75%
Março de 2011	02/12 ávos	1,16%
Abril de 2011	01/12 ávos	0,58%

**Parágrafo Terceiro:** Todos trabalhadores que tenham seus pisos salariais reajustados integralmente ou proporcionalmente com a entrada desta Convenção, terão seu próximo reajuste somente com a nova Convenção, em maio de 2012.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS TRABALHADOS**

Considerando a atividade da empresa de 24 horas por dia e durante 7 dias por semana, será elaborada escala de folga para os feriados oficiais, sendo garantido ao empregado que trabalhar nesses dias o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. A remuneração aqui convencionada para os dias de feriado oficial, quando ocorrer, exclui a percepção de folga compensatória.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

As jornadas de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção poderão ser divididas em turnos de 07 (sete) á 08 (oito) horas de trabalhos diários e pactuadas diretamente entre empresas e trabalhadores, conforme interesse e necessidade das partes, compensando-se ou não as jornadas de sábados e domingos, desde que respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com uma ou duas horas de intervalo para refeição.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando que boa parte das empresas atuam 24 horas com diversos turnos, fica autorizado a trocar de turnos, seja para atender uma necessidade pessoal do empregado, seja com intuito de melhorar os seus salários (no caso dos que recebem pelo regime de comissão), principalmente quando há saída de funcionários mais antigos que atuam em turnos mais rentáveis, a empresa poderá atender tais pedidos, desde que expresso e assinados pelo empregado, sem que contudo se caracterize turno ininterrupto de revezamento.

**Parágrafo Segundo:** Também não será considerado turno ininterrupto de revezamento o período em que o empregado recém admitido na empresa ou em nova função e estiver cumprindo o contrato de experiência de 90 dias, ficando assim assegurado o treinamento de forma mais ampla para si e para o exercício de suas funções.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2009/2011, firmada em 06 de maio de 2011 sob o nº 46.212.007473/2011-12, protocolado na DRT/PR no dia 09 de maio e registrada na DRT/PR no dia 10 de maio de 2011, não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 30 de abril de 2012.

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO BOSCO BARBOSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET.DE SERVS.DE AUTO SOC,REMOCAO E RESGATE DE VEICS.E DE  
ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST.DO PR-SEGUIPAR**